SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0007286-34.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade

de Bens

Requerente: Josefina Maria Cardinali Milori de Moura Cardoso

Requerido: Iracema Barbieri Cardinali Milori e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 3/4, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de IRACEMA BARBIERI CARDINALI MILORI, adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes após comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Carlos, 12 de março de 2018. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA